



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 04-2018

Processo número: 214 /2018/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2018/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS, FRASCOS E TOUCAS, UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 41.105.054-SSP/PR e CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado, MBR FERNANDES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.845.253/0001-04, com sede na Rua Anísio Serrão nº 1712, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Sr. Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliado na cidade de Cacoal/RO; JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.174.289/0001-41, com sede na Avenida Calama nº 3800, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, tendo como representante o Sr. Sergio Luiz Ghinzelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 645.707 SSP/RO e CPF sob nº 434.466.129-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO; MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.193.608/0002-14, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva nº 3496, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, tendo como representante o Sr. Givanildo Luiz dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 547014 SSP/RO e CPF sob nº 607.889.762.49, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO; UNI- LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.500.762/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 2042 - Bosque, na cidade de Rio Branco /AC, tendo como representante o Sr. Marcel Sandersson dos Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0313110 SSP/AC e CPF sob nº 721.912.522-49, residente e domiciliado na cidade de Ji-Parana/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2018, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS, FRASCOS E TOUCAS, UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, nº 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011- TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as obrigações delas decorrentes estiver prevista para data

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	18
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	23
ATOS DO LEGISLATIVO	24

posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os materiais deverão ser entregues conforme solicitações trimestrais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Regional) em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

Os materiais, objetos desta licitação, deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da Nota de Empenho e cumprimento das normas internas, com devida Nota Fiscal contendo nº de empenho, e certidões atualizadas, no horário de atendimento das 07:00h às 13:00h e das 15:00h às 17:00h, nas dependências do almoxarifado Central, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, onde será recebido e conferido, conforme empenho por comissão responsável neste Município de Vilhena - RO.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Prazo de Execução: O contrato será válido a partir de sua assinatura por um período de até 12 meses.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

b) As Dietas Enterais, Módulos e Suplementos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

d) Validade do material - As Dietas Enterais, Módulos e Suplementos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

MBR FERNANDES EPP

Item	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
25.	Frasco plástico descartável para administração de dietas (300ml).	Unid.	BIOBASE	3600	R\$ 0,87	R\$ 3.132,00
26.	Touca descartável, sanfonada, branca (100 unidades).	Caixa	DESCARPACK	60	R\$ 10,49	R\$ 629,40
TOTAL						R\$ 3.761,40

JUPTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Item	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, hipercalórica e hiperproteica sem adição de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 kcal/mL, Proteína 16% a 20% do VCT, Osmolaridade: 400mOsm/L. Embalagem/apresentação de 500 a 1000mL. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Fresubin HP Energy, Osmolite Hical, Nutri Renal 1.5.	Litro	NUTRI ENTERAL 1.5 - NUTRIMED	720	R\$ 26,90	R\$ 19.368,00

3.	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para paciente renal em diálise, hipercalórica, isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 a 2,0 kcal/mL, Proteína 15% a 20% do VCT, Osmolaridade: 550mOsm/L. Embalagem/apresentação de 500 a 1000mL. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutri Renal D ou Dialycare HP	Litro	NUTRI RENAL D -NUTRIMED	360	R\$ 75,40	R\$ 27.144,00
4.	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para paciente renal em tratamento conservador, sistema aberto ou fechado, hipercalórica, isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 a 2,0 Kcal/mL, Proteína de 1% a 10% do VCT, Osmolaridade: 600mOsm/L. Embalagem/apresentação de 200 a 500mL. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutri Renal e Replena	Litro	NUTRI RENAL -NUTRIMED	360	R\$ 48,50	R\$ 17.460,00
5.	Dieta em pó nutricionalmente completa, à base de proteína isolada de soja, normocalórica e normoproteica, com acréscimo de fibras, hipossódica, isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,0 a 1,2 kcal/mL, Proteína 12% a 15% do VCT, Osmolaridade: 250mOsm/L. Embalagem/apresentação de latas de até 800 gramas. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutrison Soya MF	Latas	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 800 GR- NUTRIMED	24	R\$ 54,40	R\$ 1.305,60
6.	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para paciente com insuficiência hepática ou presença de encefalopatia, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 kcal/mL, Proteína 10% a 15% do VCT, Osmolaridade: 550mOsm/L. Apresentação: embalagem de até 200ml, sabores variados. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutri Liver	Litro	NUTRI LIVER 200 ML -NUTRIMED	60	R\$ 86,00	R\$ 5.160,00
7.	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para cicatrização, com arginina e ômega 3, normocalórica e hiperproteica, normolipídica, isenta de glúten. Osmolaridade: 550mOsm/L. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Cubitan ou Impact. Embalagem individual, tetra pack ou frasco plástico de 125 a 250 mL, pronto para consumo. Apresentação: sabores variados.	Litro	CUBITAM –200ml DANONE	360	R\$ 95,00	R\$ 34.200,00
10.	Fórmula láctea, para lactente prematuro, em pó enriquecida com LC-Pufas especializada para recém-nascido de baixo peso. Embalagem/apresentação: Latas de até 400g. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Aptamil Pre, Pre NAN, Enfamil Pre Premium	Lata	APTAMIL PRE PRO EXPERT –DANONE	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00

11.	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-Pufas para lactentes de 0 a 6 meses. Embalagem/apresentação: Latas de até 400g. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Aptamil 1, Enfamil 1, NAN Confort 1	Lata	APTAMIL PROFUTURA 1 SEM – DANONE	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
12.	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC-Pufas. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e proteína de soja. Para lactentes de 0 a 12 meses. Embalagem/apresentação: Latas de até 400g. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Aptamil sem lactose	Lata	APTAMIL SL-DANONE	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
13.	Fórmula infantil especial de seguimento, em pó à base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, com ferro. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Para lactentes de 0 a 12 meses. Embalagem/apresentação: Latas de até 400g. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: NAN Soy	Lata	APTAMIL SOJA 2 –DANONE	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
14.	Dieta enteral/oral líquida, em sistema aberto, nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, prematuro ou com baixo peso, hipercalórica. Contém LC-Pufas, nucleotídeos e Mix de Prebióticos, pronta para uso para lactentes. Isenta de sacarose e glúten. Carboidrato: 40 a 42% do VCT, Proteína: 10 a 12% do VCT, Lipídio: 20 a 49% do VCT, Osmolaridade: 350mOsm/L. Embalagem/apresentação de até 125mL. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Infatrini	Litro	INFATRINI 125 ML-DANONE	84	R\$ 300,00	R\$ 25.200,00
15.	Módulo de fibras solúveis com lactobacilos. Isento de glúten. Envelope até 10 gramas. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Simbioflora	Grama	SIMBIOFLORA – FARMOQUIMICA	3816	R\$ 1,10	R\$ 4.197,60
16.	Dieta enteral em sistema aberto ou fechado, para crianças de 1 a 12 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade: 325mOsm/L, Lipídio: 20-40%. Embalagem plástica de 200 a 500ml.	Litro	NUTRINI STANDARD 200 ML –DANONE	120	R\$ 120,00	R\$ R\$ 14.400,00
18.	Módulo de glutamina para nutrição enteral ou oral. Apresentação: sachê de 5 ou 10 gramas.	Grama	GLUTAFORA – FARMOQUIMICA	30000	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
19.	Módulo de lactobacilos regulador da flora intestinal, agindo nos quadros de constipação, diarreia e manifestações urogenitais indesejáveis - Probiótico. Apresentação: sachê de 1 grama.	Grama	PROBIATOP-FARMOQUIMICA	4800	R\$ 5,37	R\$ 25.776,00

23.	Módulo de proteína de alto valor biológico para dieta enteral ou oral. É prontamente dispersível em água. 100% proteína do soro do leite. Apresentação até 400 gramas. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Protein Powder, Nutri Protein HWP.	Lata	NUTRI PROTEIN HWP – NUTRIMED	48	R\$ 77,99	R\$ 3.743,52
TOTAL						R\$ 202.260,72

MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, hipercalórica, hiperproteica, sem arginina, isenta de fibras, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 kcal/mL, Proteína >15% do VCT, Osmolaridade: <550mOsm/L. Embalagem/apresentação de 500 a 1000mL. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Peptamen 1.5	Litro	PEPTAMEN 1,5-NESTLE	1032	R\$ 212,92	R\$ 219.733,44
TOTAL						R\$ 219.733,44

UNI – LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Item	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1 a 1,2 kcal/mL, Proteína 15% a 18% do VCT, Osmolaridade: 400mOsm/L. Embalagem/apresentação de 500 a 1000mL. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Diamax, Nutridiabetic, Novasource GC, Glucerna RTH, Dison	Litro	ABBOTT	720	R\$ 30,50	R\$ 21.960,00
8.	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 0,9 a 1,2 Kcal/mL, Proteína 15% a 20% do VCT, Osmolaridade: 400mOsm/L. Apresentação: embalagem de até 200ml, sabores variados. Produto de referência/ equivalente/similar ou de melhor qualidade: Glucerna SR, Novasource GC ou Nutridiabetic. Embalagem individual, tetra pack ou frasco plástico de 125 a 250 mL. Apresentação: sabores variados.	Litro	ABBOTT	480	R\$ 44,00	R\$ 21.120,00

17.	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e teor proteico adequado, sem fibras, isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 kcal/mL, Proteína 14% a 17% do VCT, Osmolaridade: 550mOsm/L. Apresentação: embalagem de até 200ml, sabores variados. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutridrink, Fresubin E. Drink, Ensure Plus.	Litro	ABBOTT	600	R\$ 31,30	R\$ 18.780,00
20.	Espessante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias. Amido de milho modificado e maltodextrina. Apresentação: lata de 125 a 225 gramas.	Lata	VIDA/FORTE	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
22.	Módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade. A partir de 93,1% de maltodextrina. Apresentação até 400 gramas. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutri Dextrin.	Lata	VIDA/FORTE	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
24.	Módulo de TCM. Triglicerídeos de cadeia média. Embalagem/apresentação de 150 a 250 mL. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutri TCM ou MCT	Litro	VIDA/FORTE	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 66.594,00

FRACASSADO

Item	Discriminação	Und	Total
21.	Albumina: suplemento alimentar em pó, composto de albumina 100% pura e natural, mínimo de 80% de proteínas, alto valor biológico, zero gordura. Apresentação: pote/lata/pacote com até 1000 gramas.	Grama	12000

Sub-cláusula Primeira: pagamento deverá ser efetuado as empresas vencedoras do certame em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais, requisições e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado do Hospital Regional, após análise e liberação do controle interno.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo

de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10716 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade	2126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante (gerenciadora da Ata de Registro de Preços): Município de Vilhena

Contratadas (detentoras da ata de Registro de Preços):

MBR FERNANDES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.845.253/0001-04, com sede na Rua Anísio Serrão nº 1712, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Sr. Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliado na cidade de Cacoal/RO.

JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.174.289/0001-41, com sede na Avenida Calama nº 3800, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, tendo como representante o Sr. Sergio Luiz Ghinzelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 645.707 SSP/RO e CPF sob nº 434.466.129-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO.

MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.193.608/0002-14, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva nº 3496, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, tendo como representante o Sr. Givanildo Luiz dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 547014 SSP/RO e CPF sob nº 607.889.762.49, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO.

UNI- LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.500.762/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 2042 - Bosque, na cidade de Rio Branco /AC, tendo como representante o Sr. Marcel Sandersson dos Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0313110 SSP/AC e CPF sob nº 721.912.522-49, residente e domiciliado na cidade de Ji-Parana/RO

André Monteiro de Alcântara Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Malaquias Batista Ribeiro Fernandes
MBR FERNANDES - EPP
Proprietário

Sergio Luiz Ghinzelli
JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Procurador

Givanildo Luiz dos Santos
MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Gerente Regional

Marcel Sandersson dos Santos Pereira UNI- LIFE COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA
Socio/Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 07-2018

Processo número: 361/2018/SEMUS
Licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2018/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO E PEDIÁTRICO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, DOTADA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: ELETROCARDIOGRAMA, DESFIBRILADOR, ASPIRADOR, NEBULIZADOR, REANIMADOR CARDIO PULMONAR, VENTILADOR MECÂNICO E OXIGÊNIO (PESSOA JURIDICA), VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício O Sr ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 41.105.054-SSP/PR e

CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRERELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.658.376/0001-28, com sede na Rua Guanabara nº 1315, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho-RO, tendo como representante a Srª CARLA FERREIRA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356899 SSP/AC e CPF sob o nº 677.284.562.-53, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 064/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO E PEDIÁTRICO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, DOTADA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: ELETROCARDIOGRAMA, DESFIBRILADOR, ASPIRADOR, NEBULIZADOR, REANIMADOR CARDIO PULMONAR, VENTILADOR MECÂNICO E OXIGÊNIO (PESSOA JURIDICA), VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão nº 072/2011-TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão nº 072/2011-TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Conforme a necessidade a Secretaria Requisitante emitirá nota de empenho e posterior contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta que fez parte do edital.

Sub-cláusula Primeira: Da Forma e Prazo de Execução dos Serviços

Contratada:
São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto do termo de referência:

Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e motorista necessário para atender aos chamados do contratante.

Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário;

Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram e do Motorista;

Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital Regional de Vilhena, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

Responsabilizar pela disponibilização do motorista e equipamentos descritos neste termo de referência;

Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

Contratante:

São obrigações e responsabilidades da contratada, quando na prestação dos serviços objeto do termo de referência:

Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

Fiscalizar a execução do contrato;

Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 02

INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP

ITEM	Discriminação	Unid.	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1.	Serviços de Transporte em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Adulto e Pediátrico para o Município de Porto Velho-RO. Equipada conforme Portaria GM/MS 2.048 DE 05/11/2002 e acompanhada por um Motorista devidamente Habilitado, por um Médico, um Enfermeiro, com treinamento APH	SERV.	28	9.600,00	268.800,00

LOTE 01
FRACASSADO

Item	Discriminação	Und	Quantidade
------	---------------	-----	------------

1.	Serviços de Transporte em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Adulto e Pediátrico para o Município de Cacoal/RO. Equipada conforme Portaria GM/MS 2.048 DE 05/11/2002 e acompanhada por um Motorista devidamente Habilitado, por um Médico, um Enfermeiro, com treinamento APH.	SERV.	42
----	--	-------	----

Sub-cláusula Primeira: A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Diretor Geral Hospitalar e Sec. Mun. de Saúde ou Sec. Mun. de Saúde Adjunto.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Regularidade Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do serviço;

b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados sob as condições já definidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, licenças, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme solicitações do Diretor Geral Hospitalar ou Servidor Designado, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

b) Comunicar a SEMUS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços;

c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

f) Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s);
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços prestados/entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço/material adquirido;
- d) Efetuar o pagamento da(s) empresa(s) até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que será emitida mensalmente, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Saúde após análise e liberação do setor de controle interno;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Programa	10716 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC 10247 - Recursos Próprios
Projeto/Atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, e ainda, os dispositivos dos Decretos Municipais nº 19.052/2009, nº 19.054/2009 e nº , 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRERELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.658.376/0001-28, com sede na Rua Guanabara, nº 1315, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho - RO, tendo como representante a Srª CARLA FERREIRA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356899 -SSP/AC e CPF sob nº 677.284.562-53, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho - RO.

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carla Ferreira Gomes
INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP
Sócia Administradora

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**LEI Nº 4.890/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 - Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 - Apoio ao Ensino Fundamental
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 - Setor de Ensino Fundamental
1236100081.068 - Construção de Escola de Ensino Fundamental

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.891, DE 4 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.100,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824300202.180 – Manutenção do CRECA

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita	R \$	5.100,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	5.000,00
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita	R \$	10.000,00
0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	12.000,00
TOTAL	R\$ 32.100,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824300202.180 – Manutenção do CRECA

3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.100,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 3.000,00
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS	
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 7.000,00
0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF	
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 32.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.892, DE 4 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.881,69 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.881,69 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 26.881,69
TOTAL R\$ 26.881,69

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.881,69
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 26.881,69

Art. 3º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção das Atividades Esportivas” do programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado de Rondônia****Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**Unidade :** 02 SETOR DE ESPORTE**Programa :** 27.812.0009 ESPORTE É VIDA**Objetivo :** Atender as necessidades dos programas esportivos do Município, realizando , promovendo e apoiando eventos esportivos. Construir, ampliar, reformar e manter os ginásios esportivos, estádio e quadras esportivas de responsabilidade da SEMEC. Adquirir materiais esportivos e de expediente para atender o setor de esporte e capacitar os servidores, visando melhorar o atendimento nos programas/escolinhas esportivas.**Gerente :** JOSE NATAL PIMENTA JACOB CPF:203.803.722-15**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** A necessidade de juntar esforços na luta contra a exclusão social, formando uma mobilização em favor da comunidade, beneficiando os excluídos sociais, proporcionando acordos e parcerias para a realização de programas ou projetos comuns com forte conteúdo social, suplementando as ações do executivo, torna facilitador o acesso a população a ações de esportes que responde as necessidades nesse campo da vida social.**Problema :** Promover a inclusão social e redução das desigualdades.**Causa :** Iniciativas governamentais de inclusão social insuficientes, o aumento da demanda, a criação de novos esportes e a mudança em suas regras.**Externalidade :** A prática de atividades esportivas, desenvolve valores que abrem as portas para a inclusão social e contribue na qualidade de vida do cidadão.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
GINÁSIOS/ESTÁDIO	Unidade	5	5	5	5	5	5		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2083	Unidade	A	5	373.389,27	5	244.988,00	5	254.788,00	5	264.982,00	20	1.138.147,27

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**Produto :** Unidade Atendida

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.30.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	176.507,58	83.400,00	86.736,00	90.206,00	436.849,58
3.3.90.31.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	5.000,00	5.213,00	5.422,00	5.639,00	21.274,00
3.3.90.32.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.379,00	212.714,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.33.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.276,00	42.543,00
3.3.90.39.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	100.000,00	93.825,00	97.578,00	101.482,00	392.885,00
4.4.90.51.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	26.881,69	0,00	0,00	0,00	26.881,69
4.4.90.52.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:			373.389,27	244.988,00	254.788,00	264.982,00	1.138.147,27

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101828			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		373.389,27	244.988,00	254.788,00	264.982,00	1.138.147,27
Total:			373.389,27	244.988,00	254.788,00	264.982,00	1.138.147,27
Total Geral :			373.389,27	244.988,00	254.788,00	264.982,00	1.138.147,27

LEI Nº 4.893/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 151.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - MAC
R\$ 151.000,00
TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 151.000,00
TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.894, DE 4 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.600,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica R \$
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
50.000,00
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

2.500,00
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - MAC
R\$ 25.000,00
1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
6.100,00
1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
3.000,00
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
10.000,00
TOTAL R\$ 96.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
103010044.0001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00
1030100440.003 – Amortização da Dívida Pública
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$
2.500,00
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 25.000,00
1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
6.100,00
1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
3.000,00
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 96.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.895/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.655/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.890, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.656, DE 4 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.100,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.891, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824300202.180 – Manutenção do CRECA
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita R \$
 5.100,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 5.000,00
 0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita R \$
 10.000,00
 0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 12.000,00
TOTAL R\$ 32.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824300202.180 – Manutenção do CRECA
 3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 2.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.100,00
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
 3.000,00
 0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS
 3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 3.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 7.000,00
 0824400482.188 – Bolsa Família – IGD/PBF
 3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 6.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 32.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.657, DE 4 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.881,69.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.892, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.881,69 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 26.881,69
TOTAL R\$ 26.881,69

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.881,69
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 26.881,69

Art. 3º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção das Atividades Esportivas” do programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.658/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 151.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.893, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica - MAC
 R\$ 151.000,00

TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 151.000,00

TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.659 DE 4 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.894, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

50.000,00

1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

2.500,00

1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - MAC
 R\$ 25.000,00

1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

6.100,00

1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

3.000,00

1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

10.000,00

TOTAL R\$ 96.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 103010044.0001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00
 1030100440.003 – Amortização da Dívida Pública

2.500,00

4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$

2.500,00

1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC R\$ 25.000,00

1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$

6.100,00

1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$

3.000,00

1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 96.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.660/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.895, de 4 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 42.687/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.237 – Análise de Solo e Aquisição e Transportes de Insumos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de maio de 2018.


Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.897, DE 4 DE MAIO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei:
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2473, em 04.05.18.

PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA AO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do
artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Governo do Estado de Rondônia do imóvel identificado como Lote 01-A (Equipamento Público), Quadra 01, Residencial Cidade Verde II, no perímetro urbano do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, com área de 6.040,85 m² (seis mil, quarenta metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 670.051,08 (seiscentos e setenta mil, cinquenta e um reais e oito centavos) valor referente à Terra Nua, conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 1517/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei visa atender ao Governo do Estado de Rondônia que destinará o imóvel para implantação e edificação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Residencial Cidade Verde II.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos e término das obras e funcionamento em até 04 (quatro) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:



1

2

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.



Adilson José Wiebbelling de Oliveira
**PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO**



LAUDO DE AVALIAÇÃO

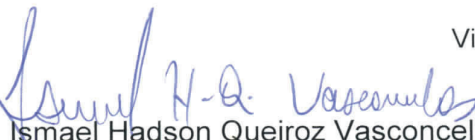
LAUDO nº 005/18

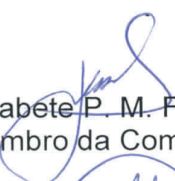
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018 e nomeada pela Sr^a. Prefeita do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:


LOTE 01-A (EQUIP. PÚBLICO) DA QUADRA 01 DO RESIDENCIAL CIDADE VERDE II, com área de 6.040,85m², no valor de R\$ 670.051,08 (seiscentos e setenta mil, cinquenta e um reais e oito centavos), **valor referente à Terra Nua**.


Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

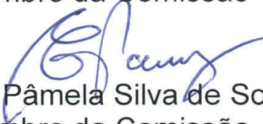
Vilhena, 13 de março de 2018.

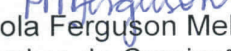

Ismael Hadson Queiroz Vasconcelos
Vice-Presidente da Comissão



Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão

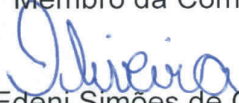

Daniela Gomes rocha
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

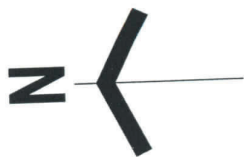

Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Paola Ferguson Melo
Membro da Comissão

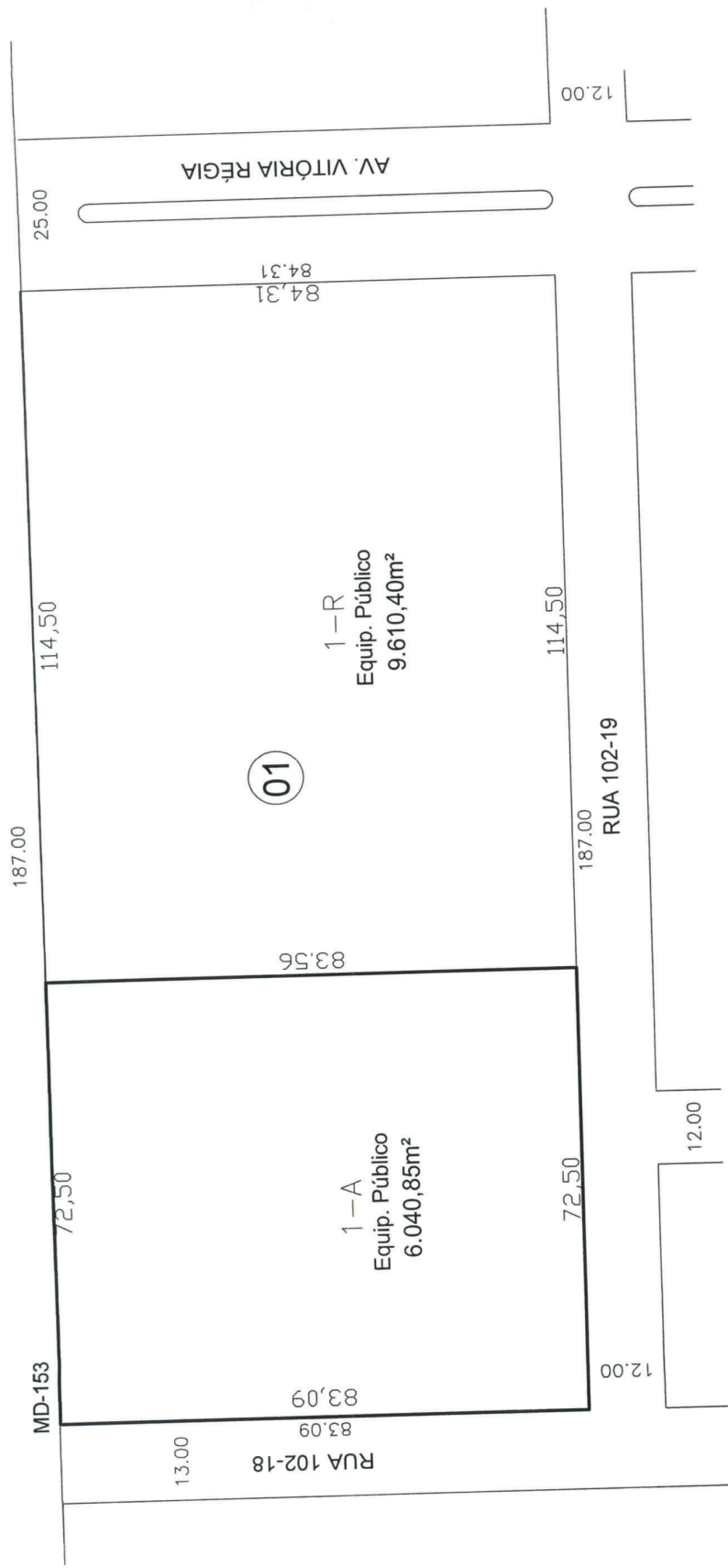

Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Janderson Martinez Gobatto
Membro da Comissão



LOTE 59C-REMANESCENTE



REFERENTE:	LOTE 01-A (Equip. público) - QUADRA 01		
LOCALIZAÇÃO:	RESIDENCIAL CIDADE VERDE II		
ESCALA:	Sem escala	DESENHO	ROSANI
DATA:	13/03/2018		

Visto / resp. técnico

(Handwritten signature)
ELIAS DA SILVA ARRUDA
 ARQUITETO E URBANISTA
 CAU/BR A29877-8



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 01	
RESIDENCIAL CIDADE VERDE II			
Superfície:	6.040,85 m ²	(seis mil e quarenta metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados)	
Perímetro:	311,65 m	(trezentos e onze metros, sessenta e cinco centímetros)	

Confrontações:

Norte	(fundo)	com o Lote 59-C-R do Setor 12 - Gl. Corumbiara	(72,50 m)
Sul	(frente)	com a Rua 102-19	(72,50 m)
Leste	(esquerda)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(83,56 m)
Oeste	(direita)	com a Rua 102-18	(83,09 m)

Lado: Ímpar

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 12,00 m
 - Lateral: 13,00 m

Vilhena, 14 de março de 2018

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/18/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980/18/SEMTIC

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 980/18/SEMTIC destinado à aquisição de 01(um) veículos utilitário 0km, visando atender as necessidades desta Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Homologo, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, oferecendo o MENOR PREÇO no lote de nº. 01 (único), sendo o total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Vilhena, 07 de maio de 2018.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Nº 2474

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017

Processo Administrativo nº 046/2018/CVMV

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 413/2017/GABINETE/SRP – Processo Administrativo nº 4573/2017/GABINETE.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vilhena

Órgão Aderente: A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena

Objeto: Aquisição de Café e Chá Torrado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Desdobramento: 07.00

Valor: R\$ 2.079,00 (dois mil setenta e nove reais)

Fornecedor: Comercial Norte LTDA - ME

CNPJ: 10.944.894/0001-21

Data: 07 de maio de 2018

SAMIR MAHMOUD ALI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLEDEMAR JEFERSON BATISTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO ACÁCIO ALM4EIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

SILVIO ROBERTO MANDARDO
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**